

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SINGULARE

5ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 83164

**Art. 1º** - O Instituto Singulare, CNPJ: 03.688.601/0001-27, é constituído como uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Associação Privada sem fins econômicos, nos termos do inciso I do art. 44 e arts. 53 a 61 do Código Civil e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º** - Em toda sua existência, o Instituto Singulare observará, e seguirá fielmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, universalidade do atendimento e da razoabilidade, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião, para aplicação de recursos e gestão de bens públicos, o Instituto Singulare em momento algum fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião, para aplicação de recursos e gestão de bens públicos.

**Art. 3º** - O Instituto Singulare não distribui, e não distribuirá entre seus associados ou sócios, membros, conselheiros, presidentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros e operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplica(rá) integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 4º** - O Instituto Singulare, terá tempo de duração indeterminado, e tem sua sede e foro situado na AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25, VINHAIS I, CEP: 65074-199, SUBCONDOMINIO 07 - PATIO JARDINS, TORRE B - HYDE PARK SL. 1013, podendo abrir escritórios e/ou filiais em qualquer parte do território nacional.

**Art. 5º** - O Instituto Singulare tem como seus objetos sociais incentivar, apoiar, desenvolver e promover: a) - A saúde; b) a educação, através do ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão educacional; c) assistência social; d) o esporte, lazer e recreação; e) a proteção e a preservação do meio ambiente; f) a cultura e a arte; g) a ciência e tecnologia; h) a promoção, inclusão e o desenvolvimento produtivo e sustentável; i) a construção, reforma, adequação, dimensionamento, redimensionamento locais e espaços Físicos de imóveis públicos e privados; j) a promoção e segurança alimentar.

**Art. 6º** - O Instituto Singulare poderá promover em favor do desenvolvimento institucional do poder público, nas esferas Municipais, Estaduais ou Federais e de caráter privado, a gestão, o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento, a colaboração, consultoria, coordenação e execução de atividades direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, obedecendo à estrita ressalva do art. 13 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, visando:

I - Gestão em Saúde ou promoção gratuita da saúde, incluindo *softwares* que auxiliem o órgão público a assumir um compromisso de Governo na consolidação do Sistema Único de Saúde, com seus princípios fundamentais de acesso universal, equidade, ética e humanização no atendimento, através dos serviços de gestão da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde incluindo aqui a média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, contemplando a integralidade dos procedimentos e processos diretos ou indiretos vinculados. Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras.

II - Gestão e promoção da educação em todas as suas formas, inclusive capacitação e treinamento, promovendo e executando ações com foco no fortalecimento do ensino formal, através de assessoramento que visem a priorização e gestão de técnicas de melhoria da educação infantil, ensino fundamental, médio, e ensino profissionalizante, sob a forma presencial e Educação à Distância - EAD;

III - Gestão e promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável, incluindo ações específicas arborização, de combate ao lixo, entre outras, visando sempre a sustentabilidade, a proteção à água, terra e ar e todos projetos ou similares voltados para os resíduos sólidos, com foco nos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - Gestão, produção e execução de projetos de assistência social, realizando ações visando à defesa e proteção de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência ou qualquer outra limitação, minorias e/ou exclusão social, bem como projetos voltados a ética, à paz, à cidadania, e aos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

V - Gestão, produção e execução de projetos habitacionais de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades e/ou outros que estejam responsáveis pela pasta e Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

VI - Atividades de associações de defesa de direitos sociais através da melhoria da qualidade de vida, construção de empreendimentos habitacionais, quer pela execução de serviços, quer pela construção de obras julgadas necessárias para o desenvolvimento da comunidade de interesse social, que envolvam participação da população;

VII - Prestação de serviços de Apoio Administrativo, com contratação e locação de mão-de-obra especializada para prestação de serviços técnicos, operacionais e administrativos advindos de contratos oriundos de processos licitatórios, contratos de gestão e convênios, em diversos setores em favor da administração pública e/ou particular;

VIII - Serviços especializados de asseio e conservação, higienização, manutenção, jardinagem com fornecimento de mão-de-obra de serviços comuns, limpeza em prédios, domicílios, vias públicas, com ou sem fornecimento de material de limpeza bem como limpeza em âmbito hospitalar, suas dependências e áreas comuns;

IX - Gestão e Execução de projetos na área de inclusão produtiva e social, voltados para economia solidária e ações de empreendedorismo correlatas e de combate efetivo da pobreza, bem como a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e microcrédito;

X - Gestão, produção e execução de projetos voltados a inclusão de Comunidades e Povos considerados tradicionais, incluindo aqui Quilombolas, Ribeirinhos, Indígenas, outras minorias que se enquadrem nesse conceito, trabalhando no fortalecimento e garantia de seus direitos sociais, culturais, econômicos e ambientais;

XI - Compra e disponibilização de medicamentos, insumos e equipamentos hospitalares para a fiel execução dos contratos de gestão, otimizando o gerenciamento e a aplicação dos recursos públicos;

XII - Compra e disponibilização de material e merenda escolar para a fiel execução dos contratos de gestão na área da educação, otimizando o gerenciamento e a aplicação dos recursos públicos

XIII - Desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos;

XIV - Gestão, produção e execução de projetos voltados ao Esporte, mobilizando crianças, jovens, adultos e idosos, desenvolvendo atividades desportivas que valorizem a cultura, a saúde e a qualidade de vida.

XV - Gestão de Pessoas, através de recrutamento, seleção e administração do capital humano especializado para a administração pública e/ou entidades privadas;

XVI - Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por Estado, Municípios, entidades estatais ou particulares nacional e internacional.

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Nº 83164

*Handwritten signature*

XVII – Coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

XVIII – Proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XIX – Assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir o acesso da população aos serviços;

XX - Estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

XXI - Manter casas de apoio com acolhimento parcial e integral para tratamento, acompanhamento e apoio socioassistencial.

**Art. 7º** - Para o alcance de seus objetivos o Instituto Singulare poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos administrativos oriundos de processos licitatórios, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto aos poderes Federais, Estaduais ou Municipais.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução dos seus objetivos, o Instituto Singulare poderá contratar, sempre que for necessário, assessoria e/ou consultoria técnica de acordo com as necessidades.

**Art. 8º** - O Instituto Singulare terá como regras, e atuará da seguinte forma:

I - Com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência;

II- Com adoção de boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III- Com a existência de um conselho fiscal, já dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

IV- Que as normas de prestação de contas a serem observadas por esta entidade, tenham no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de ato da Controladoria interna e/ou auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- d) A prestação de contas de recursos e bens de origem pública obtidos em sede de convênio, contrato de gestão ou similares.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Nº 83164

## CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS- ADMISSÃO - DIREITOS E DEVERES - EXCLUSÃO -PENALIDADES

## DA ADMISSÃO

**Art. 9º** – A Associação constituída por 3 (três) categorias de associados, a saber:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Plenos;
- c) Associados Parceiros

**Art. 10** – São Associados Fundadores as pessoas físicas e os grupos, com personalidade jurídica ou não, que participaram da Assembleia de Constituição do Instituto Singulare, ou que contribuíram para a formação de seu capital inicial.

**Art. 11** – Será Associado pleno o funcionário que obtiver a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho de Administração, ao satisfazer as seguintes condições:

- a) Tenha afinidade pelos objetivos sociais do Instituto Singulare;
- b) Submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta escrita de admissão.

**Art. 12** – Será Associado Parceiro a pessoa jurídica que, certa de sua responsabilidade, se comprometa a fazer aportes regulares de contribuições ao Instituto Singulare, com vistas ao cumprimento de suas despesas de custeio ou ao desenvolvimento de seus programas e projetos, ou a pessoa física que queira contribuir especificamente para os programas e projetos da Instituição.

**Art. 13** – O quadro social do Instituto Singulare poderá ser composto por pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham a vontade de colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificado conforme as previsões deste Estatuto;

**Art. 14** - O candidato que, após solicitação por escrito, tiver obtido parecer favorável do Conselho de Administração tornar-se-á associado do Instituto Singulare sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias.

**Art. 15** - O candidato que não obtiver parecer favorável do Conselho de Administração (votação unânime) receberá essa informação por meio da mesma.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão do Conselho de Administração não caberá recurso.

**Parágrafo Segundo** - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano, pelo menos, da rejeição;

**Parágrafo Terceiro** - O novo processo de admissão, deverá seguir as exigências objetivas fixadas pelo Conselho de Administração.

## DA EXCLUSÃO

**Art. 16** – A solicitação de exclusão do associado dar-se-á por meio de comunicação por escrito ao Conselho de Administração ou por ausência as convocações para assembleia Ordinária ou Extraordinária por mais de duas sessões seguidas, o que assim será considerado justa causa.

## DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 17** – São direitos de seus Associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme disciplinado por normas internas;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Nº 83164

- b) Solicitar ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse para o Instituto Singulare;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar matérias do interesse do Instituto Singulare;
- d) Usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Instituto, recebendo, inclusive, as publicações editadas pelo Instituto Singulare;
- e) Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no interesse da entidade ou do aperfeiçoamento das áreas de atuação do Instituto Singulare;
- f) Solicitar justificadamente e a qualquer tempo, sob compromisso, sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto Singulare, e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento;

**Art. 18** – São deveres dos associados fundadores e plenos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os manuais do Instituto;
- b) Contribuir com as publicações da entidade;
- c) Defender e zelar pelo bom conceito do Instituto Singulare;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do Instituto Singulare;
- e) Comparecer às reuniões, conferências e outros eventos promovidos pelo Instituto Singulare;
- f) Manter em dia suas contribuições;
- g) Atuar nas Comissões a que for indicado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, eximindo-se, salvo por motivo de força maior;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias a ela submetidas.
- i) Se dispor a viajar, sempre que necessário para realizar atividades em favor do Instituto.

**Parágrafo Único** – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto Singulare, salvo aquelas deliberadas em assembleia geral em que forem.

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 19** – Pela inobservância de qualquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regimento Interno ou Normas do Instituto Singulare, poderão ser aplicadas aos associados faltosos, de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
Nº 83164

**Art. 20** – As penas de advertência, suspensão ou exclusão serão impostas pelo Conselho de Administração, observando a legalidade e moralidade.

**Parágrafo Primeiro** - A infração será apurada em diligência interna, por intermédio do setor de Controladoria, sendo assegurado ao interessado recurso e o princípio da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da penalidade será comunicada ao associado, por escrito, pessoalmente ou através de carta registrada e anotada na ficha deste.

**Parágrafo Terceiro** – O associado terá 05 (cinco) dias, no máximo, para apresentar, por escrito, pedido fundamentado de recurso. Findo esse prazo sem que o interessado tenha se manifestado, não será mais admitido qualquer tipo de recurso, e a penalidade tornar - se - à definitiva.

**Parágrafo Quarto** – O associado suspenso perderá temporariamente suas prerrogativas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - No caso de reincidência nas infrações punidas com advertência ou suspensão, o associado poderá ser excluído pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 21** – São órgãos que compõem o INSTITUTO SINGULARE:

- a) Conselho de Administração
- b) Diretoria Executiva
- c) Assembleia Geral
- d) Conselho Fiscal

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22-** O Conselho de Administração, quando a entidade pleitear um contrato de gestão e apenas para este fim, deve estar estruturado em regra, nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação específicos de cada localidade, uma das seguintes hipóteses:

##### **I – Primeira hipótese de composição:**

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

##### **II – Segunda hipótese de composição:**

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade;

##### **III – Terceira hipótese de composição:**

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
Nº 83164



- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** com mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos;

**Parágrafo Segundo:** o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

**Parágrafo Terceiro:** o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**Parágrafo Quarto:** O Instituto Singulare não remunera, sob qualquer forma os integrantes do conselho de administração, Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal ou órgão congênere, bem como as atividades dos associados, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social no contrato de gestão, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**Parágrafo Quinto:** os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas referentes ao contrato de gestão de qualquer que seja o município ou governo do Estado;

**Parágrafo Sexto:** os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau dos membros do Poder Executivo e Legislativo, conselheiros de Tribunal de Contas competente para fiscalizar a atuação do ente contratante, além dos dirigentes de organização social.

**Parágrafo Sétimo:** os representantes da sociedade civil no Conselho de Administração, serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social, e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Parágrafo Oitavo:** O Instituto Singulare tem como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria; ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da ENTIDADE.

**Art. 23** – São atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com a lei competente;

II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III – Aprovar a proposta de trabalho da entidade para fins de celebração do contrato de gestão da entidade;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;

V - Aprovar o regimento interno da entidade (ou diversos manuais que tratem do tema), que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

VII – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

VIII- Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

IX – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente à sua área de atuação;

X- Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

CANTUARIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Nº 83164

1 - As normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;

2 - As normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

3 - A proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade;

XI- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da entidade.

XII- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sobre a responsabilidade da entidade adotando as providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Na execução de suas atividades, o Conselho de Administração zelará pelo cumprimento da missão do Instituto Singulare, mantendo a coerência com seus princípios norteadores.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho de Administração será Representante do Instituto Singulare ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 24 - Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração:**

- a) Dirigir o INSTITUTO SINGULARE, visando o pleno desenvolvimento de seus objetivos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assim como as Assembleias Gerais e outras convocações julgadas necessárias;
- c) Assinar isoladamente cheques e outros documentos que gerem obrigações pela entidade e após isso prestar conta junto ao Conselho Fiscal no prazo de 60 dias;
- d) Praticar quaisquer atos junto aos Bancos que o Instituto Singulare tenha conta, como abrir conta, tomar empréstimos, autorizar transferências, realizar investimentos e atos diversos de natureza bancárias desde que após tais atos, preste conta ao Conselho Fiscal no prazo improrrogável de 15 (quinze dias);
- e) Representar o Instituto Singulare ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) Nomear, quando necessário, procuradores ou prepostos com poderes para representar a entidade administrativa e judicialmente;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Normas Internas;

**Art. 25** - A duração do mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo.

**Art. 26** - O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente em 3 (três) reuniões por ano e extraordinariamente a qualquer tempo para resolver os assuntos que lhe são pertinentes, de acordo com este Estatuto.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 27** - A Diretoria Executiva está submetida ao Conselho de Administração e compor-se-á de 01 (um) membro efetivo, que deverá ser associado pleno, eleito a cada 04 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

- a) Executar os planos diretores estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Executar a programação anual de atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- d) Emitir pareceres sempre que necessário no que tange ao desenvolvimento das atividades;
- e) Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

DA ASSEMBLEIA GERAL  
CANTUARIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Nº 83164

**Art. 28** - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 29** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar as decisões do Conselho de Administração quanto à indicação e a dispensa de membros da Diretoria;
- b) Promover as alterações do Estatuto, conforme decisão prévia do Conselho de Administração;
- c) Apreciar decisão do Conselho de Administração sobre a extinção do Instituto, nos termos deste estatuto;
- d) Indicar os membros no que está previsto no Art. 22, inciso I alíneas "b".
- e) Aprovar as indicações previstas no Art. 22, incisos I alínea "d", inciso III alínea "c", deste estatuto;
- f) Opinar pela aprovação das contas da entidade na forma do Art. 27, deste estatuto;

**Art. 30** - A Assembleia Geral será Ordinária (AGO), com reunião preferencialmente até o dia 30 de abril de cada ano.

**Art. 31** - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada também pelo presidente, desde que tenha a anuência de dois outros membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - Os editais de convocação para a AGO ou AGE deverão ser disponibilizados através de informativos na própria sede e/ou no site, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data marcada para sua realização, bem como serem arquivados na sede.

**Art. 32** - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) ou Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) instalar-se-ão com qualquer número de associados presentes e deliberarão por maioria simples, exceção de eventual AGO para liquidação do Instituto Singulare, que exigirá a presença de dois terços dos associados com direito a voto e deliberará por maioria absoluta, ou seja, metade mais um de todos os associados presentes com direito a voto.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de empate nas votações na Assembleia, o Presidente terá o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo**- A liquidação da entidade deverá ser feita exclusivamente em Assembleia Geral Ordinária (AGO).

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos, que deverão ser associados plenos, eleitos a cada 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância do mandato, será realizada nova AGE para substituição dos membros do Conselho Fiscal, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias em caso de vacância de todos os membros.

**Art. 34** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto Singulare;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Nº 83164

- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 35** – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções e atribuições com remuneração quando forem empregados da instituição.

## ELEIÇÕES

**Art. 36** – As eleições serão realizadas no período de 04 (quatro) anos, de acordo com as normas deste Estatuto e normas internas.

**Art. 37** – As eleições serão realizadas por voto direto e secreto, ou por aclamação na AGO ou AGE.

## CAPÍTULO IV RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 38** – Para a consecução de seus objetivos sociais e composição de seu patrimônio, o Instituto Singulare contará com os seguintes meios:

- a) Resultados oriundos de processos licitatórios;
- b) Contribuição dos Associados;
- c) Resultado de cursos e eventos;
- d) Doações, repasses, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Subvenções;
- g) Contratos de gestão, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- h) Contratos em geral e acordos firmados com Órgãos Públicos, empresas e agências nacionais e internacionais;
- i) Recebimento de direitos autorais;
- j) Outras fontes diversas, desde que compatíveis com os princípios éticos e filosóficos da entidade.

**Art. 39** – O patrimônio do Instituto Singulare será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações de títulos de créditos e da dívida pública.

## DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 40** – A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria absoluta de seus associados presentes à Assembleia Geral Ordinária (AGO), especialmente convocada para este fim.

**Art. 41** – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Ordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

**CANTUARIA DE AZEVEDO**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Nº 83164

*[Assinatura]*

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 42** – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 43** – Após o fim de cada exercício social, o Conselho de Administração do Instituto Singulare fará elaborar, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial com a demonstração de resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicação dos recursos, para manifestação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 44** – A prestação de contas do Instituto Singulare observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente quando se fizer necessário da aplicação dos eventuais recursos, previsto neste Estatuto;

**Parágrafo único** - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria e/ou Controladoria interna (facultativo).

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
Nº 83164

**Art. 45** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Parágrafo Primeiro** - O Instituto Singulare terá a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e/ou Município, de forma completa, no site da organização social e no Diário Oficial da União, assim como nos demais Diários e/ou em Jornais de Grande Circulação onde houver a celebração de contrato de gestão com o Poder Público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução relativos a contratos de gestão que venha firmar com parceiros públicos.

**Art. 46** - A prestação de contas anual será encaminhada para aprovação do Conselho de Administração até 30 de abril de cada ano e publicada até o dia 30 de maio.

**Art. 47** - O Instituto Singulare aplicará integralmente as suas rendas, recursos, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 48** - O Poder Executivo municipal ou Estadual poderá proceder no âmbito de suas competências territoriais, à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas em eventual contrato de gestão assinado.



**Parágrafo primeiro** - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo segundo** - A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos específicos de cada contrato de gestão, e dos valores específicos entregues à utilização da organização social não devidamente comprovados.

**Parágrafo terceiro** - É caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

**Parágrafo quarto** - Os bens próprios do Instituto Singulare, como recursos financeiros, imóveis, entre outros não se misturarão com os bens adquiridos no contrato de gestão para nenhum fim.

**Parágrafo quinto** - No caso de desqualificação, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de contrato de gestão, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

**Art. 49** - Os dirigentes da entidade e Conselho Fiscal que atuem na gestão executiva (fora dos contratos de gestão) e para aqueles que ela preste serviços específicos, receberão remuneração compatível com a função desempenhada, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e conforme a capacidade financeira deste Instituto.

**Art. 50** - É vedado ao Instituto Singulare, participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO DA FILIAL**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
Nº 83164

**Art. 51** - A montagem de Filial é de competência do Conselho de Administração do Instituto Singulare, com base na demanda de trabalhos que venha a ser exigida na localidade.

**Art. 52-** Constitui motivos relevantes para abertura de filial, uma das seguintes hipóteses: acréscimo no volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo, por definição estratégica ou necessidade legal.

**Art. 53** - Quando da constituição da Filial poderá ser elaborado e aprovado um estatuto com suas peculiaridades, mas em consonância geral com este.

**Art. 54** - A Filial estará subordinada diretamente as diretrizes Gerais do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva da matriz do Instituto Singulare.

**Art. 55** - O Conselho de Administração poderá solicitar a extinção ou unificação da Filial, conforme atividade e atuação.

**Art. 56** - A Filial encaminhará sempre que solicitado seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

**Art. 57** - A Filial possuirá autonomia administrativa e financeira.

*WTP*

**Art. 58** - Caso seja constatada irregularidade na administração da Filial ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios do Instituto Singulare, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*

Nº 831648

**Art. 59** - Os membros da Administração e os associados em geral não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 60** - O Estatuto desta Associação, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo.

**Art. 61** - As modificações no Estatuto do Instituto Singulare, somente poderão ser feitas pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), pelo voto da maioria simples dos associados, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 62** - Viagens, passagens, traslados, hospedagem, alimentação, locomoção do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos funcionários e dos prestadores serão pagas pelo Instituto Singulare, desde que estejam a serviço da Associação.

**Art. 63** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por regimento interno ou legislação que rege a matéria.

**Art. 64** - Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Art. 65** - A atuação em gestão de saúde e a qualidade de organização social só deverá ser considerada quando esta entidade for devidamente qualificada no Município ou Estado em que pretende atuar como Organização Social, fora destes casos esta instituição é uma associação privada simples para todos os fins de direito.

**Art. 66** - As contratações de terceiros e de pessoal no âmbito da gestão pactuada, serão feitos por meio de regulamento de compras específico, e observarão os princípios da publicidade, impessoalidade e objetividade.

**Art. 67** - As percentagens do art. 22 se aplicarão exclusivamente quando existir contrato de gestão e quando as leis locais de qualificação como organização social assim o exigirem.

**Art. 68** - Para efeitos de leis municipais ou estaduais de qualificação como organização social, fica de já autorizado, a alteração das percentagens e qualificação descritas no artigo 22, podendo, inclusive, acrescer ou suprimir atribuições do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, podendo tais alterações serem feitas, com simples registros de Atas de AGES convocadas para tal fim, no escopo de evitar constantes alterações no estatuto da entidade.

**Art. 69** - É sempre possível a aceitação de novos associados, na forma deste estatuto.

**Art. 70** - Considera-se de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para fins deste estatuto, pessoas físicas que tenham experiência na área do terceiro setor por mais de 3 anos e que tenham certidões criminais negativas.

*[Handwritten signature]*

Art. 71 – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Luís, 07 de novembro de 2024.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 83164

*Waldiner dos Santos Junior*

INSTITUTO SINGULARE

WALDINER DOS SANTOS JUNIOR - PRESIDENTE

Poder Judiciário TJMA, Selo:  
PRENOT029926AGLVDN4WQEC9Q292, 16/12/2024  
10:48:06, Ato: 15.1, Partes: INSTITUTO  
SINGULARE/PJ-83164, Total R\$ 38,54 Emol R\$ 34,82  
FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39 FEMP R\$ 1,39 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:  
AVERBA029926X59TYOMRME6QE09, 16/12/2024  
10:48:53, Ato: 15.9.1, Partes: INSTITUTO  
SINGULARE/PJ-83164, Total R\$ 92,68 Emol R\$ 83,50  
FERC R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,34 FEMP R\$ 3,34 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:  
AVERBA029926R3TH8JDHF2RL8K21, 16/12/2024  
10:49:37, Ato: 15.9.2, Partes: INSTITUTO  
SINGULARE/PJ-83164, Total R\$ 271,18 Emol R\$ 244,58  
FERC R\$ 7,28 FADEP R\$ 9,56 FEMP R\$ 9,56 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:  
ARQUIV029926B7QRLJDMTSQDS415, 16/12/2024  
10:50:10, Ato: 15.22, Partes: INSTITUTO  
SINGULARE/PJ-83164, Total R\$ 93,75 Emol R\$ 84,75  
FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,30 FEMP R\$ 3,30 Consulte  
em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Reg. nº 71855 83164 deste cartório e  
registrado sob o nº  
São Luís, 16 DEZ 2024

*Glenda Medeiros Araujo Saldanha*  
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
Substitutos

Melissa Sousa Rodrigues  
Celliane dos Santos Pestana  
Lianna Lorena Vale Mendes  
Lucyana Letícia Gouveia Nunes  
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO